



Estado da Paraíba

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
As 15:00hs. Em 28/09/2011
Luz Farias
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

L.O.A - 2012

(Lei Orçamentária Anual)



(Mensagem, Projeto de Lei e Anexos Integrantes)



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO

L.O.A - 2012

(Lei Orçamentária Anual)

MENSAGEM

DO EXECUTIVO AO PODER LEGISLATIVO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
SECRETARIA DA FINANÇAS**

Mensagem nº

Em, 30 de Setembro de 2011.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo**

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal a Proposta Orçamentária para o exercício de 2012, que estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 153.370.451,00 (Cento e Cinquenta e Três Milhões, Trezentos e Setenta Mil e Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais), constitutiva dos Recursos do Tesouro e da Administração Indireta do Município, revestindo-se o mesmo das exigências legais em vigor, principalmente a Constituição Federal, Promulgada em 05 de outubro de 1988, em consonância com as diretrizes emanadas dos Governos Federal e Estadual, consideradas as prioridades estabelecidas pela atual Administração.

De início, achamos de justiça ressaltar um fato que se nos afigura bastante significativo e revelador do esforço realizado pela atual Administração, desde seu início, para a consolidação do desenvolvimento da cidade em seus aspectos sociais, econômicos e urbanísticos que se refletiram na elevação progressiva da arrecadação municipal.

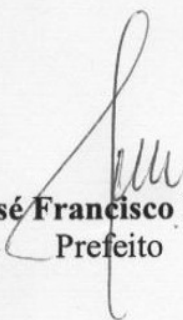
Os limitados recursos financeiros de que dispõe o Município, exigem do Poder local uma permanente atividade de elaborar programas e projetos especiais para obter financiamento junto a União, Superintendências Regionais e Instituições Financeiras do País, visando promover o Desenvolvimento Urbano.

Não é demais lembrar que as circunstâncias adversas da economia nacional atrelem a situação de penúria nos erários dos Estados e Municípios, e cuja dificuldade de gestão pela escassez de recursos, soma-se a excessiva centralização do dinheiro nas mãos pouco generosas do Planalto.

Queremos ressaltar a significação da Proposta Orçamentária, com um documento que ao ser aprovado, ganhe significado legal para não somente sintonizar o poder de manipulação das Finanças do Município nas mãos do Executivo, mas sobretudo, permitir um alicerce planejado em que a Administração possa afirmar para cumprir com serenidade as suas atribuições, promovendo o bem comum, finalidade maior do Governo Municipal.

Estamos certos, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, que nossos propósitos estão coerentes com às necessidades do Município que os Senhores conhecem e almejam satisfazer-las.

Neste ensejo, renovamos as Vossas Excelências, os elevados protestos de consideração e estima.



José Francisco Régis
Prefeito



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

L.O.A - 2012

(Lei Orçamentária Anual)

PROJETO DE LEI

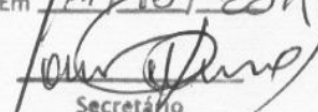
AO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

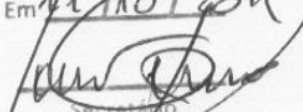
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

CONSTOU NO EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011

Secretário

PROJETO DE LEI Nº 033 /2011, de 30 de Setembro de 2011,
(LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA)

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/10/2011

Secretário

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, PARA
O EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei “**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cabedelo, para o exercício financeiro de 2012 e dá outras providências**”, elaborada sob a forma de **Orçamento-Programa**, de conformidade com o que estabelece a Lei Federal de nº 4.320/64, de 17/03/64, combinada com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000 e com as Portarias MOG nº 42, de 14/04/99, Interministerial nº 163, de 04/05/2001 e as STN nºs. 211 e 212, ambas de 04/06/2001, compreendendo também os termos do Art. 165, § 5º, da Constituição Federal e outras concorrentes, com perfeita compatibilidade com os instrumentos de planejamento da Administração municipal, evidenciados através da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 e do PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2010/2013, tendo seus anexos como parte integrante.

Art. 2º - O Orçamento-Programa do Município de Cabedelo, para o exercício de 2012, **estima a Receita** em R\$ 153.370,451,00 (Cento e cinquenta e três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais) e **fixa a Despesa** em igual valor.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, conforme desdobramento a seguir:

I - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 – RECEITAS CORRENTES	R\$	163.796.511,00 (106,79%)
1.1 – Receita Tributária	R\$	13.698.991,00 (8,93%)
1.2 – Receita de Contribuições	R\$	2.826.900,00 (1,84%)
1.3 – Receita Patrimonial	R\$	1.945.900,00 (1,27%)
1.7 – Transferências Correntes	R\$	141.496.120,00 (92,26%)
1.9 – Outras Receitas Correntes	R\$	3.828.600,00 (2,49%)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.192.400,00 (0,77%)
2.2 – Alienação de Bens	R\$	21.200,00 (0,01%)
2.4 – Transferências de Capital	R\$	1.171.200,00 (0,76%)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

3 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE.....R\$	19.291.260,00 (12,86%)
(=) TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$	<u>145.697.651,00 (94,99%)</u>

II - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1 - RECEITAS CORRENTES.....R\$	3.527.465,00 (2,30%)
1.2 - Receita de Contribuições.....R\$	3.427.465,00 (2,23%)
1.3 - Receita Patrimonial.....R\$	100.000,00 (0,07%)
2 - RECEITA INTRA-ORÇAMENT. CORRENTE..R\$.....R\$	4.145.335,00 (2,70%)
(=) TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$	<u>7.672.800,00 (5,00%)</u>

TOTAL GERAL DA RECEITA.....R\$	153.370.451,00 (100,00%)
---------------------------------------	---------------------------------

Art. 4º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações fixadas por Categoria Econômica, Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

DESPESA POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1 - PODER LEGISLATIVO:.....R\$	7.893.129,00 (5,15%)
1001 - Câmara Municipal.....R\$	7.893.129,00 (5,15%)
02 - PODER EXECUTIVO:.....R\$	137.804.522,00 (89,85%)
2.01 - Gabinete do Prefeito.....R\$	1.729.660,00 (1,13%)
2.02 - Gabinete do Vice-Prefeito.....R\$	207.320,00 (0,14%)
2.03 - Chefia de Gabinete.....R\$	135.700,00 (0,09%)
2.04 - Sec.da Administração.....R\$	4.430.649,00 (2,89%)
2.05 - Sec.das Finanças.....R\$	8.830.600,00 (5,76%)
2.06 - Sec.Educação e Cultura.....R\$	30.077.756,00 (19,61%)
2.07 - Sec.de Turismo.....R\$	1.910.460,00 (1,25%)
2.08 - Sec.da Saúde/FMS.....R\$	40.954.640,00 (26,70%)
2.09 - Sec.do Trab.A.Social/FMAS.....R\$	6.034.665,00 (3,93%)
2.10 - Sec.de Desenv. Urbano.....R\$	291.300,00 (0,19%)
2.11 - Sec.de Planej. Uso Ocup.Solo.....R\$	2.500.200,00 (1,63%)
2.12 - Sec.de Segurança.....R\$	7.575.200,00 (4,94%)
2.13 - Sec.de Pesca e Aquicultura.....R\$	1.403.000,00 (0,91%)
2.14 - Proc.Geral do Município.....R\$	1.335.350,00 (0,87%)
2.16 - Sec.de Habitação.....R\$	3.986.160,00 (2,60%)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

2.17 – Sec.de Comunicação Institu.	R\$	675.272,00	(0,44%)
2.19 – Sec.de Meio Ambiente.	R\$	1.495.600,00	(0,98%)
2.20 – Sec.de Obras Públicas.	R\$	17.447.200,00	(11,38%)
2.21 – Sec.de Cultura.	R\$	1.723.600,00	(1,12%)
2.22 – Sec.de Esp.Recreação e Laz.	R\$	512.290,00	(0,33%)
2.23 – Sec.de Transporte.....	R\$	1.061.500,00	(0,69%)
2.24 – Sec.de Serviços Urbanos.	R\$	3.062.400,00	(2,00%)
2.99 – Reserva de Contingência.	R\$	424.000,00	(0,28%)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....R\$ 145.697.651,00 (95,00%)

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

2.011 – IPSEMC – Instituto de Pré- Vidência dos Serv. Municipais de Cabedelo	R\$	7.672.800,00	(5,00%)
---	-----	--------------	----------

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 7.672.800,00 (5,00%)

TOTAL GERAL DA DESPESA.....R\$ 153.370.451,00 (100,00%)

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

I - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	123.522.442,00	(80,54%)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	78.468.371,00	(51,16%)
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	R\$	1.100,00	(0,01%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	45.052.971,00	(29,37%)
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	21.751.209,00	(14,18%)
INVESTIMENTOS	R\$	17.216.109,00	(11,22%)
INVERSÕES FINANCEIRAS.....	R\$	1.075.100,00	(0,70%)
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	R\$	3.460.000,00	(2,26%)
Reserva de Contingência.....	R\$	424.000,00	(0,28%)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETAR\$ 145.697.651,00 (94,99%)

II - DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$	5.153.800,00	(3,36%)
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	451.100,00	(0,29%)
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$	4.702.700,00	(3,07%)
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$	540,00	(0,35%)
INVESTIMENTOS	R\$	540.000,00	(0,35%)
Reserva Previdenciária	R\$	1.979.000,00	(1,29%)

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....R\$ 7.672.800,00 (5,00%)



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

TOTAL GERAL	R\$	153.370.451,00 (100,00%)
--------------------------	------------	---------------------------------

Art. 5º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, tem os seguintes valores:

Orçamento Fiscal.....	R\$	98.046.556,00 (63,93%)
Orçamento da Seguridade Social.....	R\$	55.323.895,00 (36,07%)

TOTAL GERAL	R\$	153.370.451,00 (100,00%)
--------------------------	------------	---------------------------------

Art. 6º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá o disciplinamento de execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, podendo, para tanto, designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos correspondentes ingressos.

Art. 8º - Para execução do Orçamento-Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Contratar, mediante as garantias que ajustar e de conformidade com o que contém a Lei Complementar nº 101/00, Operações de Crédito por Antecipação de Receita, tomando por base as condições previstas nas Resoluções 18 e 43 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/00, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida.

II – Promover a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 45% (Quarenta e cinco por cento) do valor total do Orçamento, de acordo com o disposto nos Artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes finalidades:

a) reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios, a "Reserva de Contingência", deste que caracterizado contingentes passivos e imprevisibilidades.

b) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos orçamentários entre Unidades Orçamentárias e órgãos, ou de uma dotação para outra, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no Parágrafo I, do Art. 43, da Lei Federal de nº 4.320/64 e Art. 108, da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

§ 2º - O limite fixado no Inciso II, deste artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

III – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa, dos órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei vigorará do dia 1º de Janeiro até 31 de Dezembro de 2012, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo (PB), 30 de setembro de 2011


JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito